

Contra esse acórdão, foi interposto recurso especial, ao qual o Ministro Marco Aurélio, então relator, negou seguimento, assinalando ser extemporâneo o apelo apresentado pelo candidato, por entender que o prazo para interposição ficaria suspenso diante da oposição de embargos.

Protocolado regimental, o Tribunal, por maioria, deu-lhe provimento, para afastar a intempestividade.

No julgamento do recurso especial, este Tribunal negou-lhe provimento.

A seguir foram opostos embargos de declaração por Rogério Mendes da Costa.

Por meio da Petição/TSE nº 7.484/2014, o Partido da República (PR) de Piedade dos Gerais/MG formula pedido de inclusão no processo como assistente simples do recorrente, prefeito eleito sob sua legenda, nos termos do art. 50 do Código de Processo Civil.

Alega que, "nos autos consta bem jurídico maior a ser defendido pelo requerente e pelo seu prefeito, a soberania popular que lhe outorgou a vitória nas urnas, ademais da plena elegibilidade do candidato, permitindo-lhe novo mandato, que, conforme [...] posicionamento dessa Corte Superior, é do partido" (fl. 4).

Requer, assim, a sua admissão como assistente simples do recorrente, a intimação das partes e do Ministério Público Eleitoral e vista dos autos pelo prazo legal.

Decido.

2. Demonstrado o interesse jurídico, defiro o pedido do PR de ingresso no feito como assistente simples, nos termos do art. 50, caput, do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA. INTERESSE JURÍDICO EVIDENCIADO. ART. 50 DO CPC. [...]

1. É cabível a intervenção de partido político, na condição de assistente simples, de candidato pertencente à coligação da qual a respectiva agremiação faz parte, pois evidenciado o interesse jurídico da legenda quanto à decisão favorável ao assistido, nos termos do disposto no art. 50 do CPC.

2. Defere-se o pedido de assistência quando comprovado o alegado interesse jurídico da parte no julgamento da causa.

[...].

(ED-AgR-REspe nº 756-58/SP, rel. Min. Luciana Lóssio, DJE 22.4.2013)

[...]

Intervenção. Assistente simples.

- É cabível a intervenção de partido político, na condição de assistente simples do recorrente a ele filiado, pois evidenciado o interesse jurídico da legenda quanto à decisão favorável ao assistido, nos termos do disposto no art. 50 do Código de Processo Civil.

[...].

(AgR-AI nº 1854-08/SC, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE 23.8.2011)

3. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Junte-se o Protocolo nº 7.484/2014.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Rede de Memória Eleitoral - REME

PORTARIA Nº 256 TSE

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o que consta no procedimento administrativo protocolizado sob o nº 7.350/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Memória Eleitoral (REME), cujo objetivo é o compartilhamento de experiências, informações técnicas e demais ações relativas à gestão da memória das eleições e da Justiça Eleitoral brasileira.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Rede de Memória Eleitoral, nos termos do Anexo I desta portaria.

Art. 3º O Comitê Gestor da REME será composto pelos servidores indicados no Anexo II desta portaria.

Art. 4º A participação das unidades de memória da Justiça Eleitoral dar-se-á mediante assinatura de termo de compromisso por adesão, conforme modelo constante do Anexo III desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 29 de abril de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

ANEXO I

REGULAMENTO DA REDE DE MEMÓRIA ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Este regulamento estabelece regras de funcionamento da Rede de Memória Eleitoral (REME) e de cooperação dos seus integrantes para o resgate, preservação e divulgação da memória e história eleitoral brasileira.

Art. 2º A REME é uma rede cooperativa, constituída pelas unidades de memória do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos tribunais regionais eleitorais (TRES) a ela integrado, sob a supervisão do Coordenador da Biblioteca do Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A REME tem por finalidade o resgate, a preservação e divulgação da memória e história eleitoral por meio do compartilhamento de recursos informacionais, humanos e materiais, com o objetivo de:

I – criar o catálogo coletivo do acervo das unidades de memória da Justiça Eleitoral;

II – atender as demandas de informações históricas dos usuários;

III – proporcionar a realização de pesquisa integrada, por meio da intranet e internet, no acervo das unidades de memória;

IV – adotar padrões de tratamento técnico do acervo histórico dos tribunais;

V – elaborar produtos e realizar serviços que beneficiem os usuários e contribuam para o desenvolvimento da REME;

VI – propor a atualização e capacitação dos profissionais envolvidos nos trabalhos da REME;

VII – coletar e disseminar documentos e publicações sobre a memória eleitoral;

VIII – construir projetos de pesquisa em comum sobre a história das eleições e da Justiça Eleitoral;

IX – divulgar os acervos e as atividades das unidades de memória dos tribunais eleitorais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A Rede de Memória Eleitoral tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Comitê Gestor da Rede;

II – comissões Técnicas; e

III – unidades de memória participantes.

Seção II

Das Competências do Comitê Gestor da Rede

Art. 5º Ao Comitê Gestor da Rede compete:

I – estabelecer a política e as diretrizes que irão nortear o funcionamento da REME;

II – orientar e coordenar a participação das unidades de memória dos TRES;

III – aprovar normas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades da REME;

IV – encaminhar à Secretaria de Gestão da Informação do TSE as questões que necessitem de decisão superior;

V – propor alterações neste regulamento, observadas as deliberações das comissões técnicas;

VI – apresentar relatório de atividades nos encontros da REME.

Seção III

Das Competências das comissões técnicas

Art. 6º As comissões técnicas, constituídas por representantes da Justiça Eleitoral, subordinadas tecnicamente ao Comitê Gestor da Rede, tem por objetivo estudar, pesquisar, resgatar, preservar e divulgar a história eleitoral brasileira e a memória da Justiça Eleitoral.

Art. 7º São comissões técnicas permanentes:

I – Gestão de Memória;

II – Gestão do Acervo; e

III – Pesquisa Histórica;

Art. 8º À Comissão de Gestão da Memória compete:

I – propor instrumentos normatizadores das atividades das unidades de memória, bem como suas alterações;

II – estabelecer políticas que garantam o resgate, a preservação e a divulgação da memória e história eleitoral brasileira;

III – propor regulamentação para o uso dos espaços integrantes das unidades de memória, levando em consideração os seguintes aspectos: segurança, acessibilidade, conforto ambiental, circulação e identidade visual dos espaços;

IV – propor e divulgar ações de capacitação necessárias.

Art. 9º À Comissão de Gestão de Acervo compete:

I – elaborar e propor a implementação das políticas relativas ao acervo das unidades de memória;

II – estabelecer e revisar padrões de processamento técnico do acervo e orientar a realização do seu tratamento técnico;

III – analisar pedidos de empréstimo, doações, permutas, transferência de objetos e/ou documentos, considerando os critérios estabelecidos, submetendo à deliberação da autoridade competente;

IV – desenvolver instrumentos de pesquisa (bases de dados, guias, catálogos, informativos, folders, página na internet/intranet) a fim de subsidiar pesquisas e disseminar informações;

V – possibilitar o atendimento e o acesso dos usuários às informações e aos documentos disponíveis em seus diversos suportes;

VI – acompanhar o inventário do acervo das unidades de memória.

Art. 10. À Comissão de Pesquisa Histórica compete:

I – definir linhas de pesquisa, metodologias e temas;

II – planejar, coordenar, desenvolver, executar e divulgar projetos, estudos e pesquisas no âmbito da história eleitoral e da memória da Justiça Eleitoral no Brasil;

III – desenvolver conteúdos para base de dados históricos a partir da análise de fontes primárias;

IV – estabelecer intercâmbios e convênios para o desenvolvimento de atividade de pesquisa.

Seção IV

Das Competências das unidades de memória participantes

Art. 11. Às unidades de memória participantes da REME compete:

I – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor da Rede;

II – contribuir para o desenvolvimento da REME;

III – participar dos encontros;

IV – promover a capacitação dos envolvidos na área de memória;

V – desenvolver acervo histórico sobre a história das eleições e a memória eleitoral brasileira;

VI – adotar os padrões e procedimentos técnicos aprovados para a REME;

VII – executar o processamento técnico do acervo da sua unidade de memória.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Comitê Gestor da Rede:

I – planejar, coordenar e gerenciar as ações necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da REME;

II – zelar pelo cumprimento das obrigações previstas neste regulamento;

III – promover encontros da área de memória da Justiça Eleitoral;

IV – pesquisar novas tendências na área da ciência da informação, buscando melhorias para a REME;

V – sugerir a realização de fóruns para discussão de assuntos relacionados à implementação de melhorias da REME;

VI – desenvolver produtos e serviços que contribuam para a REME.

Art. 13. São atribuições das comissões técnicas:

I – encaminhar ao Comitê Gestor da Rede decisões aprovadas, questões pendentes e manuais elaborados pela respectiva comissão técnica;

II – divulgar os resultados das decisões aprovadas aos membros participantes da REME.

Art. 14. São atribuições das unidades de memória participantes:

I – apresentar candidaturas às eleições das comissões técnicas;

II – designar pelo menos 1 (um) servidor para participar dos encontros da Rede;

III – responsabilizar-se em cumprir as normas e procedimentos elaborados pelas comissões técnicas.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Da Composição do Comitê Gestor

Art. 15. O Comitê Gestor será composto por:

I – Coordenador da Coordenadoria de Biblioteca do TSE;

II – dois membros titulares da Seção de Acervos Especiais do TSE;

III – quatro membros titulares das unidades de memória participantes.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Seção I

Da Composição das comissões técnicas

Art. 16. As comissões técnicas serão compostas por até cinco membros titulares e um suplente.

§ 1º O mandato dos membros das comissões é de dois anos, permitida a reeleição ou a prorrogação conforme estabelecido no § 3º do artigo 17 deste regulamento.

§ 2º Cada comissão técnica é responsável por eleger, entre seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Seção II

Das Eleições

Art. 17. Cabe ao Comitê Gestor da Rede convocar, a cada dois anos, eleições para a composição do Comitê Gestor da Rede e das Comissões Técnicas.

§ 1º As regras para realização das eleições dos membros das comissões técnicas serão definidas pelo Comitê Gestor da Rede.

§ 2º As eleições serão realizadas durante os encontros da REME.

§ 3º Na impossibilidade de realização dos encontros de que trata o § 2º deste artigo, os mandatos dos integrantes do Comitê Gestor da Rede e das comissões técnicas serão automaticamente prorrogados.

§ 4º As unidades de memória participantes apresentarão ao Comitê Gestor da Rede, até 30 (trinta) dias antes das eleições, por meio de manifestação oficial, candidatos a membros das comissões técnicas, selecionados entre os servidores que exercem suas atividades nas unidades de memória dos tribunais eleitorais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As unidades de memória participantes da REME deverão utilizar sistema de gerenciamento de museus que atendam aos padrões de descrição de acervo histórico estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Museus.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Rede definirá, de acordo com os pareceres das comissões técnicas, a forma e os prazos de implantação do sistema.

Art. 19. As comissões técnicas reunir-se-ão obrigatoriamente durante os encontros da REME, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias mediante autorização do Comitê Gestor da Rede.

Parágrafo único. Os trabalhos das comissões técnicas serão desenvolvidos a partir de planos de ações previamente aprovados pelo Comitê Gestor da Rede, desde que em consonância com as competências definidas neste regulamento.

ANEXO II

Comitê Gestor da Rede de Memória Eleitoral (REME) – Composição

Geraldo Campetti Sobrinho – Coordenador	TSE/SGI/COBLI
Eveline Mesquita Lucas	TSE/SGI/COBLI/SEESP
Ane Ferrari Ramos Cajado	TSE/SGI/COBLI/SEESP

Ludmila Maria Bezerra Ventilari	TSE/SGI/COBLI/SEESP
Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo	TRE/RN
João Antônio Friedrich	TRE/RS
Paulo Gutemberg de Carvalho Souza	TRE/PI

ANEXO III

Termo de Compromisso por Adesão à Rede de Memória Eleitoral

REME

_____ do _____
unidade de memória TRE

_____,
com sede em _____
endereço

_____,
aqui representada por seu _____,
Presidente/Diretor-Geral/Secretário/Coordenador

requer cadastramento na Rede de Memória Eleitoral (REME), comprometendo-se a adotar os padrões e procedimentos de funcionamento e de cooperação, estabelecido no Regulamento da REME, com a finalidade de garantir a uniformidade e a qualidade no tratamento das informações.

Brasília, de _____ de _____.

Requerente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)